



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAPÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
COORDENAÇÃO DE MÉDIA COMPLEXIDADE**

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

1.1. CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO ININTERRUPTO DE GASES MEDICINAIS, VIA TANQUES CRIOGÊNICOS E RECARGA DE CILINDROS (COMODATO), MANUTENÇÃO DE TANQUES CRIOGÊNICOS FIXOS E FORNECIMENTO PARCELADO DE GASES MEDICINAIS LIQUEFEITOS E COMPRIMIDOS, INCLUINDO OS SISTEMAS DE ABASTECIMENTO E ARMAZENAMENTO COM MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, PARA ATENDIMENTO DE UNIDADES DE SAÚDE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE MACAPÁ.

1.2. As características para elaboração de proposta de preços deverão atender fielmente as especificações e quantitativos mínimos descritos no Estudo Técnico Preliminar.

2. DA NATUREZA DO OBJETO

2.1. O objeto da licitação tem a natureza de serviço comum, definidos neste Termo de Referência, por meio de suas especificações usuais de mercado, nos termos do art. 6º, XIII da Lei 14.133/2021.

3. DA FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

3.1. A presente demanda se justifica pela necessidade da Administração Pública em promover a manutenção dos serviços de saúde que dependem da utilização de gases medicinais para o atendimento e tratamento de pacientes da Rede Municipal de Saúde;

3.2. oferta constante de gases medicinais, incluindo oxigênio, ar comprimido e outros gases essenciais, representa uma necessidade primordial, especialmente para unidades de saúde que realizam procedimentos de urgência e emergência, além de suporte respiratório para pacientes em estado crítico.

3.3. O fornecimento contínuo de gases medicinais configura-se como essencial ao funcionamento das Unidades de Saúde e atendimento de urgências, assim como, não pode sofrer descontinuidade em seu fornecimento.

3.4. A adoção do Sistema de Registro de Preços para a presente demanda se justifica pelo modo de fornecimento contínuo dos produtos objeto do processo, os quais serão fornecidos de forma parcelada e sob demanda no período de 12 (doze) meses.

3.5. Assim, é de extrema necessidade que se adote medidas imediatas visando a evitar a falta de cobertura, uma vez que a utilização do objeto em questão é de uso diário nas ambulâncias do serviço móvel de urgência, bem como nas UPAs e no Instituto de Pediatria.

4. DA DISCRICÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

4.1. O fornecimento dos gases medicinais será realizado de forma parcelada e continuada, de modo que as entregas sejam espaçadas, em um ritmo suficiente para manter o total abastecimento das unidades de saúde, o que reduzirá drasticamente os riscos de descontinuidade dos atendimentos;

4.2. Desta forma, tem-se que o serviço é de natureza comum, de caráter continuado, sendo que a solução escolhida pela Administração, por ser a mais viável tecnicamente e economicamente, é a contratação para fornecimento contínuo por Pregão Eletrônico - SRP, sem dedicação de mão de obra exclusiva.

5. DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

5.1. Na composição dos requisitos necessários e suficientes para a contratação do fornecimento dos gases medicinais, a escolha da melhor solução será fundamentada em critérios de sustentabilidade, em conformidade com as regulamentações específicas do setor, e atenderá aos padrões mínimos de qualidade e desempenho necessários à prestação de um serviço essencial de saúde;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAPÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
COORDENAÇÃO DE MÉDIA COMPLEXIDADE

5.2. Tal abordagem, alinhada ao interesse público, enfatiza não somente a eficácia imediata dos insumos em questão, mas também sua inserção em um contexto de uso responsável dos recursos e impacto ambiental mitigado;

5.3. Requisitos Gerais:

5.3.1. Fornecimento de oxigênio medicinal com pureza mínima de 99,5%, conforme determinações da ANVISA.

5.4. Laudo técnico atestando a qualidade do oxigênio, emitido por laboratório acreditado pelo INMETRO.

5.5. Requisitos da Contratação:

5.5.1. Prover a entrega dos insumos de maneira regular e conforme a demanda da instituição, mantendo níveis adequados de estoque.

5.5.2. Estabelecer mecanismos de controle de qualidade em todas as etapas do processo, do fornecimento ao armazenamento e à utilização dos produtos.

5.5.3. Observar as condições de pagamento e execução que estejam alinhadas às diretrizes orçamentárias da entidade e às práticas de mercado.

5.6. Efetuar o abastecimento dos gases em todos os locais descritos no anexo deste instrumento, conforme a necessidade da unidade de saúde.

5.7. Os tanques criogênicos deverão ser instalados em unidades onde o consumo de oxigênio gasoso seja superior a 800M3 mensais e, devem respeitar os padrões definidos na norma ABNT NBR 12.188/2003, sendo composta de uma unidade de suprimento primário (o tanque criogênico), e uma unidade de suprimento reserva (a central de cilindros ou tanque backup) e será realizada, exclusivamente, pela CONTRATADA, no prazo máximo de 20 (vinte) dias, contados da data de liberação do local.

5.8. A CONTRATADA deve atender a todas as medidas de segurança aplicáveis à instalação dos tanques, bem como quanto à localização e condições do ambiente da instalação de tais equipamentos, em conformidade com a Resolução nº 50 de 2002 da ANVISA.

5.9. A forma de fornecimento dos gases medicinais não liquefeitos se dará pelo processo recarga/abastecimento de cilindros fixos e/ou móveis pertencentes ao Contratante.

5.10. O fornecimento parcelado de gases medicinais deverá atender as unidades que serão listadas pela contratante.

5.11. INFORMAÇÕES PARA O DIMENSIONAMENTO DA PROPOSTA COMERCIAL:

5.11.1. A empresa licitante deverá elaborar a proposta de preços por LOTE, conforme as condições estabelecidas neste Termo de Referência.

5.11.2. A proposta de preços deverá se referir ao fornecimento parcelado de gases medicinais aquisição de gases, considerando o quantitativo integral, pois não serão aceitas propostas que contemplem quantitativos parciais.

6. DAS ESPECIFICAÇÕES, QUANTIDADE ESTIMADA E VALOR DE REFERÊNCIA

6.1. O quantitativo e valor preço estimado será conforma o quadro abaixo:

LOTE	ESPECIFICAÇÃO	QNT. ANUAL	VALOR UNT.	VALOR TOTAL
01	Recarga de Ar Medicinal em cilindros de capac. de 6,6 M3 a 9,6 M ³	6.600	R\$45,42	
	Recarga de Oxigênio Medicinal em cilindros de capac.de 1,00 M ³	400	R\$69,38	
	Recarga de Oxigênio Medicinal em cilindros de capac. de 1,5 M ³ a 2,5 M3	260	R\$125,22	



PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAPÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
COORDENAÇÃO DE MÉDIA COMPLEXIDADE

Recarga de Oxigênio Medicinal em cilindros de capac. de 3,50 M ³	35	R\$20,16	
Recarga de Oxigênio Medicinal em cilindros de capac. de 7M ³ a 10M ³	9.800	R\$14,77	
Oxigênio líquido medicinal em tanque criogênico M ³	12.000	R\$7,10	
PREÇO TOTAL ESTIMADO			R\$

6.2. Os preços obtidos para estimativa do valor do objeto foram encontrados através de pesquisa de preços conforme instrução Normativa nº 65 de 07 de julho de 2021 (Lei 14.133/2021).

7. DO FORNECIMENTO PARCELADO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO

7.1. O não parcelamento do objeto se demonstra técnica e economicamente mais viável, haja vista a economia de escala, a eficiência na fiscalização de um único contrato e os transtornos que poderiam surgir com a existência de duas ou mais empresas para a execução e supervisão do serviço a ser prestado, desta feita a licitação deverá ocorrer por LOTE.

8. DA OBRIGAÇÃO DA CONTRATANTE

8.1. Exercer o acompanhamento e a fiscalização das entregas, por servidor especialmente designado.

8.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.

8.3. Receber os itens e dar a aceitação no caso do mesmo atender as especificações e quantidades da contratação.

8.4. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da entrega e vigência contratual, fixando prazo máximo para a sua correção.

8.5. Promover a instauração do processo de responsabilização diante de descumprimentos contratuais da Contratada.

8.6. Efetuar o pagamento da nota fiscal/fatura emitida pela Contratada no prazo e condições estabelecidas para a contratação.

9. DA OBRIGAÇÃO DA CONTRATADA

9.1. A CONTRATADA deverá emitir nota fiscal/fatura em nome do **Fundo Municipal de Saúde do Município de Macapá,**

CNPJ nº 18.604.334/0001-30, e discriminar os percentuais e os valores dos tributos a que estiver obrigada a recolher em razão de norma legal.

9.2. O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o “atesto” pelo setor competente, condicionado este ato verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada em relação aos objetos efetivamente entregues e aos materiais empregados.

9.3. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta, ou inadimplência contratual, o pagamento ficará sobrestado até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras.

9.3.1. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE.

9.4. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

9.5. Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta aos órgãos de controle para verificar a comprovação da regular situação da contratada perante o INSS, FGTS, Receita Federal, estadual ou distrital e municipal, bem como regularidade trabalhista (cndt atualizada).



PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAPÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
COORDENAÇÃO DE MÉDIA COMPLEXIDADE

9.6. Constatando-se a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua advertência, por escrito, para que, no prazo de 05 (cinco) dias, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa.

9.7. O prazo do item anterior poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

9.8. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

9.9. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

10. DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

10.1. O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir do extrato da publicação na imprensa oficial do município, podendo ser prorrogado a critério da administração, na forma do art. 107 da Lei nº 14.133/2021.

11. DO MODELO DE GESTÃO DE CONTRATO

11.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as previsões da Lei nº 14.133/2021, cabendo às partes responder pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

11.2. As comunicações entre a Contratante e a Contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

11.3. A Contratante poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

11.4. Após a assinatura do contrato, a Contratante poderá convocar o representante da Contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

12. DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

12.1. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato e pelos respectivos substitutos.

12.2. O fiscal acompanhará a execução do contrato para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no referido instrumento, de modo a assegurar os melhores resultados para a Contratante.

12.3. O fiscal anotará no histórico de acompanhamento todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das falhas ou imperfeições observadas.

12.4. Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal do contrato emitirá notificações para a correção da execução contratual, determinando prazo para a correção.

12.5. O fiscal do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

12.6. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas determinadas, o fiscal comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

12.7. O fiscal comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a proximidade do término da vigência contratual, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAPÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
COORDENAÇÃO DE MÉDIA COMPLEXIDADE**

12.8. A coordenação de gestão e planejamento e o fiscal do contrato verificarão a manutenção das condições de habilitação da Contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

12.9. O fiscal do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor competente para fins de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

13. DO MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

13.1. Condições de execução do objeto:

13.1.1. A empresa vencedora do certame deverá firmar o contrato no prazo de até **7 (sete) dias úteis** após a convocação, sendo possível a prorrogação do prazo, por igual período, a critério da Administração Municipal.

13.1.2. O contrato relativo à presente contratação terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua publicação no diário oficial.

13.1.3. Por se tratar de licitação para Registro de Preços, os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações (art. 25 do Decreto nº 11.462/2023).

13.1.4. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados.

13.1.5. Será de inteira responsabilidade da CONTRATADA o pagamento de todo e qualquer encargo de natureza social, trabalhista, previdenciário, fiscal, despesa com transporte, combustível, fretes, etc.

14. DESCRIÇÃO DO FORNECIMENTO

14.1. O fornecimento contempla: o controle de abastecimento de taque, a entrega e troca dos cilindros vazios por cilindros abastecidos, no endereço da unidade atendida, preferencialmente em dias úteis, de forma a evitar o desabastecimento.

14.2. Os gases medicinais devem ser armazenados em cilindros, os quais deverão seguir fielmente as especificações da ABNT (NBR 12.176) quanto às etiquetas, rotulagem e cores dos mesmos.

14.3. CONTRATADA deverá obrigatoriamente possuir a Autorização de Funcionamento – AFE, expedida pela ANVISA e cumprir com os requerimentos de Boas Práticas de Fabricação, estabelecida pela RDC N. 69/2008, alterada pela RDC 9, de 04 de março de 2010 e seguir as regulamentações da RDC N. 70/2008.

14.4. Os gases devem obedecer às exigências técnicas da ANVISA, em especial, a RDC Nº 69/2008, quanto às suas características, bem como ao que consta nos subitens a seguir:

14.4.1. PRODUÇÃO - ENCHIMENTO E ROTULAGEM DE CILINDROS E TANQUES CRIOGÊNICOS MÓVEIS.

14.4.1.1. As conexões de saída das válvulas dos recipientes devem ser dotadas de componentes que permitam identificar possíveis violações até o momento de sua utilização.

14.4.1.2. Os recipientes e suas válvulas associadas, matérias primas e rótulos devem assegurar a identidade, segurança, eficácia e pureza dos gases medicinais, assim como devem ser dotados das características técnicas indicadas em normas nacionais.

14.4.1.3. Os cilindros deverão, preferencialmente, ter válvulas de retenção mínima para garantir proteção adequada contra contaminação.

14.5. Todos os gases transportados pela CONTRATADA devem estar adequadamente classificados, marcados e rotulados.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAPÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
COORDENAÇÃO DE MÉDIA COMPLEXIDADE

- 14.6.** A marcação deve ser exibida em cada cilindro transportado de forma visível e legível, colocada sobre um fundo de cor contrastante à da superfície externa do cilindro e deve estar localizada distante de outras marcações existentes. Esta marcação é composta do nome apropriado do gás para embarque e do número ONU correspondente, precedido das letras “UN” ou “ONU”.
- 14.7.** O rótulo de classe de risco do gás transportado deve estar afixado, de forma visível, em cada cilindro, próximo à marcação. Caso o cilindro tenha dimensões tão pequenas que os rótulos não possam ser satisfatoriamente afixados, eles podem ser colocados por meio de uma etiqueta aplicada ao equipamento.
- 14.8.** Cada rótulo deve ter o símbolo de identificação do risco, o número da classe ou subclasse e grupo de compatibilidade e quando aplicável o texto indicativo da natureza do risco. Além dos riscos aplicáveis à substância o rótulo deve conter também os símbolos de manuseio do equipamento.
- 14.9.** Rótulos de risco devem estar também afixados à superfície exterior das unidades de transporte e de carga.
- 14.10.** O transporte dos equipamentos e dos gases deverá ser realizado pela CONTRATADA em caminhões especiais, seguindo o estabelecido na legislação que rege a matéria.
- 14.11.** A carga e descarga dos cilindros somente poderão ser realizadas por pessoal da CONTRATADA usando os devidos Equipamentos de Proteção Individual – EPI, disponibilizados pela CONTRATADA, tais como luvas, botas com biqueira de aço, óculos e capacete.
- 14.12.** Durante a entrega e retirada dos cilindros os técnicos da CONTRATADA deverão utilizar dispositivos que garantam a segurança total do procedimento e dos profissionais envolvidos, sendo de responsabilidade da CONTRATADA providenciar tais dispositivos.
- 14.13.** Todos os cilindros deverão estar em perfeito estado de conservação, devendo possuir capacete de proteção móvel ou fixo e deverão ser entregues lacrados, caso contrário serão devolvidos à CONTRATADA.
- 14.14.** O dimensionamento do número de cilindros deverá ser feito levando em conta a probabilidade de existência de unidades defeituosas, devendo, portanto, haver uma quantidade suficiente de cilindros adicionais ao consumo normal, de modo a suprir possíveis imprevistos.
- 14.15.** No caso do reabastecimento de cilindros pela CONTRATADA, não será admitido reabastecimento em cilindros que estiverem com testes periódicos vencidos, ficando sob a responsabilidade da CONTRATADA, providenciar a troca desses cilindros sem ônus adicional à CONTRATANTE.
- 14.16.** Todos os equipamentos e ferramentas necessários ao manuseio e instalação dos equipamentos deverão ser fornecidos pela CONTRATADA e o manuseio e instalação deverão ser realizados pela mesma, por meio de profissionais técnicos qualificados.
- 14.17.** Juntamente com a entrega e a instalação dos equipamentos, a CONTRATADA deverá entregar à CONTRATANTE toda a documentação técnica e de segurança e fornecer orientação quanto às regras de guarda e exibição desses documentos.
- 14.18.** O processo de entrega e retirada dos cilindros, deverá obrigatoriamente ser acompanhado por um funcionário da CONTRATANTE.
- 14.19.** As instalações dos tanques criogênicos deverão ocorrer em unidades onde o consumo de oxigênio gasoso seja superior a 800M3 mensais e, devem respeitar os padrões definidos na norma ABNT NBR 12.188/2003, sendo composta de uma unidade de suprimento primário (o tanque criogênico), e uma unidade de suprimento reserva (a central de cilindros ou tanque backup) e será realizada, exclusivamente, pela CONTRATADA, no prazo máximo de 20 (vinte) dias, contados da data de liberação do local.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAPÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
COORDENAÇÃO DE MÉDIA COMPLEXIDADE

14.20. Os cilindros da central de reserva deverão estar dimensionados para apresentar capacidade de autonomia de no mínimo 4 horas, em caso de falhas no sistema primário e devem seguir as especificações da norma ABNT NBR no. 12.176 quanto às etiquetas, à rotulagem e às cores.

14.21. A CONTRATADA deve atender a todas as medidas de segurança aplicáveis à instalação dos tanques, bem como quanto à localização e condições do ambiente da instalação de tais equipamentos, em conformidade com a Resolução nº 50 de 2002 da ANVISA.

14.22. Os profissionais envolvidos na instalação devem ser devidamente qualificados, estando subordinados a um Responsável Técnico da CONTRATADA, devidamente registrado no CREA.

14.23. Os critérios das Manutenções Preventivas e Corretivas dos tanques de armazenamento e das centrais reserva dos gases medicinais, devem seguir o estabelecido nas normas técnicas vigentes e nas prescrições do fabricante dos equipamentos, de forma a assegurar o fornecimento ininterrupto dos gases. Na eventualidade de quebra ou manutenção técnica corretiva ou preventiva, não pode haver descontinuidade no fornecimento dos gases medicinais contratados.

13.24. Qualquer procedimento de manutenção, dos tanques criogênicos e da central de suprimento reserva não poderá interromper o suprimento de gases, desta forma a CONTRATADA deverá certificar-se das medidas necessárias para evitar interrupções.

14.25. O prazo de início do fornecimento dos gases será de até 05 (cinco) dias corridos, contados do recebimento da Ordem de Fornecimento da Nota de Empenho, sob pena de aplicação das sanções previstas no Edital e seus anexos.

14.26. A forma de fornecimento dos gases medicinais não liquefeitos se dará pelo processo recarga/abastecimento de cilindros fixos e/ou móveis pertencentes ao Contratante.

14.27. A forma de fornecimento dos gases medicinais liquefeitos se dará pelo processo abastecimento dos tanques criogênicos pertencentes a contratada cedido em comodato à Contratante.

15. DO LOCAL DE ENTREGA

15.1. Os gases deverão ser recarregados/abastecidos nas unidades de atendimento, sendo que os endereços, bem como seus respectivos volumes de consumo, conforme planilha abaixo.

Nº	POSTO DE SERVIÇO	Nº	POSTO DE SERVIÇO
1	UBS LÉLIO SILVA	7	UPA BURITIZAL 24H
2	UBS MARCELLO CANDIA	8	INSTITUTO MACAPAENSE DE PEDIATRIA
3	UBS PERPETUO SOCORRO	9	CENTRO DE ESP. DR. PAPALÉO PAES
4	UBS MARABAIXO	10	UBS PEDRO BARROS MONTEIRO
5	SAMU BASE NORTE	11	UBS PEDRO BARROS MONTEIRO
6	SAMU BASE SUL		

16. DA FORMA DE PAGAMENTO

16.1. A CONTRATANTE efetuará o pagamento à CONTRATADA em até 30 (trinta) dias, contados da data de entrega da Nota Fiscal, por meio de ordem bancária creditada em conta corrente.

16.2. A CONTRATADA deverá emitir nota fiscal/fatura em nome do **Fundo Municipal de Saúde do Município de Macapá, CNPJ nº 18.604.334/0001-30**, e discriminar os percentuais e os valores dos tributos a que estiver obrigada a recolher em razão de norma legal.

16.3. O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o “atesto” pelo setor competente, condicionado este ato à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada em relação aos fornecimentos efetivamente realizados;

16.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta, ou inadimplência contratual, o pagamento ficará sobrestado até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAPÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
COORDENAÇÃO DE MÉDIA COMPLEXIDADE**

hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE.

16.5. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

16.6. Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta aos órgãos de controle para verificar a comprovação da regular situação da contratada perante o INSS, FGTS, Receita Federal, estadual ou distrital e municipal, bem como regularidade trabalhista (cndt atualizada).

16.7. Constatando-se a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua advertência, por escrito, para que, no prazo de 05 (cinco) dias, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

16.8. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

16.9. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

16.10. Do montante devido à contratada, poderão ser deduzidos os valores correspondentes a multas e/ou indenizações impostas pela contratante.

17. DA FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DE FORNECEDOR

17.1. Em obediência aos princípios basilares da Administração Pública, a contratação em apreço deve ser precedida de licitação na modalidade **PREGÃO**, em sua forma **ELETRÔNICA**, por meio do **SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS – SRP**, com critério de julgamento de **MENOR PREÇO GLOBAL POR LOTE**, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

17.2. A justificativa do não parcelamento da contratação, consta no item 7 deste Termo de Referência, conforme os termos do art. 18, § 1º, VIII, da Lei 14.133/2021.

EXIGÊNCIAS DE HABILITAÇÃO

17.3. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

HABILITAÇÃO JURÍDICA

17.4. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

17.5. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

17.6. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

17.7. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

17.8. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

18. HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA



PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAPÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
COORDENAÇÃO DE MÉDIA COMPLEXIDADE

- 18.1.** Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;
- 18.2.** Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.
- 18.3.** Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- 18.4.** Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
- 18.5.** Prova de inscrição no cadastro de contribuintes [Estadual ou Municipal] relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- 18.6.** Prova de regularidade com a Fazenda [Estadual/Distrital] ou [Municipal/Distrital] do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
- 18.7.** Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos [Estadual ou Municipal] relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.
- 18.8.** O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.
- 18.9.** Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação (art. 5º, inciso II, alínea “c”, da Instrução Normativa Seges/ME nº 116, de 2021), ou de sociedade simples;
- 18.10.** Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II);
- 18.11.** Índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um), comprovados mediante a apresentação pelo licitante de balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais e obtidos pela aplicação das seguintes fórmulas:
- I. Liquidez Geral (LG) = (Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo) / (Passivo Circulante + Passivo Não Circulante);
- II. Solvência Geral (SG) = (Ativo Total) / (Passivo Circulante + Passivo não Circulante); e
- III. Liquidez Corrente (LC) = (Ativo Circulante) / (Passivo Circulante).
- 18.12.** Caso a empresa licitante apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido para fins de habilitação capital mínimo de 5% do valor total estimado da contratação.
- 18.13.** As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º).
- 18.14.** O balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, §6º).

19. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- 19.1.** Durante a vigência da ata, por órgãos e entidades da Administração Pública municipal, relativamente a ata de registro de preços de órgão ou entidade gerenciadora municipal, desde que o



PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAPÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
COORDENAÇÃO DE MÉDIA COMPLEXIDADE

sistema de registro de preços tenha sido formalizado mediante licitação que não participaram do procedimento de IRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

Apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

19.2. Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

19.3. O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

19.4. O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos previstos.

19.5. As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.

19.6. O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

19.7. A adesão à ata de registro de preços por órgãos e entidades da Administração Pública estadual, distrital e municipal poderá ser exigida para fins de transferências voluntárias, não ficando sujeita ao limite de que trata o item 20.7, desde que seja destinada à execução descentralizada de programa ou projeto federal e comprovada a compatibilidade dos preços registrados com os valores praticados no mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021.

19.8. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

20. VALIDADE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

20.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso;

20.2. Demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; e

20.3. Consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.

20.3. A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

20.4. O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.

21. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

21.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAPÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
COORDENAÇÃO DE MÉDIA COMPLEXIDADE

- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

21.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

I. Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

II. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

III. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

IV. Multa:

a) Moratória de 3% (três por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o limite de 10% sobre o valor da contratação, após o que ensejará a rescisão contratual, sem prejuízo da aplicação das correspondentes penalidades oriundas da rescisão;

21.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

21.4. Todas as sanções previstas neste Termo poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

21.5. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).

21.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

21.6.1. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

21.7. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

21.8. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

21.9. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAPÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
COORDENAÇÃO DE MÉDIA COMPLEXIDADE**

21.10. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

21.11. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

21.12. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

21.13. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

22. DAS OUTRAS INFORMAÇÕES

22.1. O Município de Macapá-AP, por intermédio da autoridade competente, poderá revogar ou anular o certame, nas condições estabelecidas na legislação vigente, sem que disso decorra para os licitantes o direito a qualquer reembolso de despesas ou qualquer indenização.

22.2. Cada licitante é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação, sendo-lhe exigível, ainda, em qualquer época ou oportunidade, a apresentação de outros documentos ou informações complementares que o(a) agente condutor(a) da licitação porventura julgar necessário.

22.3. A participação na licitação implica na aceitação integral e irretratável das normas contidas neste Termo de Referência e seus anexos, bem como na observância dos preceitos legais e regulamentares que a regem.

22.4. É facultado ao(a) agente condutor(a), em qualquer fase da licitação, promover diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, em especial quanto à veracidade das declarações feitas ou apresentadas em razão do cumprimento das exigências do Termo de Referência e seus anexos.

22.5. Não serão levadas em consideração vantagens não previstas no Termo de Referência.

22.6. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Termo de Referência e seus anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, iniciando-se e vencendo-se os prazos somente em dias de expediente normal da Administração Municipal.

22.7. Este Termo de Referência e seus anexos são complementares entre si, de modo que qualquer detalhe que mencione em um de seus documentos e se omita em outro, será considerado específico e válido.

Macapá-AP, 18 de dezembro de 2024.

ELABORADO POR:



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAPÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
COORDENAÇÃO DE MÉDIA COMPLEXIDADE**

**MARTHA DEBORAH COUTINHO AGUIAR
COORDENADORA DA CMC/SEMSA/PMM
PORTARIA Nº 493/2024 – SEMSA/PMM**

APROVADO POR:

**ERICA ARANHA DE SOUSA AYMORÉ
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE MACAPÁ
DECRETO Nº1.262/2024 – PMM**